

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República
da Egrégia Procuradoria Geral da República Federativa do Brasil

O advogado *Luiz Riccetto Neto* (836-5), inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442, integrante da banca *RICCETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS*, com sede física na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador Feijó nº 161, 5º andar, no Centro, CEP 01006-001, PABX 55 11 3101-1428 e virtual eletrônica no WEBSITE *www.riccetto.adv.br*, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor a presente

**representação para proposição de
ação direta de inconstitucionalidade**

contra ato normativo federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, no bairro de Cerqueira César, CEP 01310-923, "ex vi" do que dispõem os artigos 1º, inciso II, parágrafo único, 2º, 5º, incisos XXXV e XXXVII, 37, 93, inciso XI, 102, inciso I, alínea 'a' e 103, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 6º, incisos I e II e 46, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 0075/93, o artigo 33 da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 2º, parágrafo único, inciso VI do Código de Ética dos Advogados, em razão dos motivos fáticos e jurídicos fundamentos, a seguir, articulados.

1. Sinopse Fática

Dever Ético-Profissional

- I -

O representante é **Advogado** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442 (*desde 22.8.1985*), tendo exercido as funções de **Membro** e **Coordenador** da COMISSÃO DE PRERROGATIVAS (*de 02.8.1990 a 31.11.1991*) e de **Assessor** do CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 16.5.1988 a 01.8.1990*) e, ainda, o cargo de **Presidente** da 101ª SUBSECÇÃO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 01.2.1993 a 31.1.1995*), conforme demonstra a cópia da certidão que segue anexa (*doc. 1*).

- II -

No exercício profissional, por força de mandatos judiciais que lhe foram outorgados, vira-se atuando perante órgão do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região que, embora se denomine de ÓRGÃO ESPECIAL, constitui-se na verdade de um **Tribunal de Exceção, eis que de composição diversa daquela estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição Federal.**

- III -

No estrito cumprimento do seu dever legal (*Lei Federal nº 8.906/94*) e no exercício regular de direito (*Lei Federal nº 7.209/84*), **visando bem defender seus constituintes, a cidadania, o Estado democrático de direito e a harmonia dos Poderes da União**, vem efetuar a presente proposição para o ajuizamento da competente ação direta de inconstitucionalidade.

Composição do TRF-3

- IV -

Os Tribunais Regionais Federais, foram **criados pela Constituição de 1988** (*artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*) e inaugurados no dia 30 de março de 1989, com suas composições iniciais estabelecidas pela Lei Federal nº 7.727 de 9 de janeiro de 1989, com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto Tribunal Federal de Recursos (*TFR*).

- V -

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com jurisdição sobre as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, tivera sua composição inicial fixada com 18 juízes (*Lei Federal nº 7.727/89*), posteriormente sendo elevado para 27 (*Lei Federal nº 9.968/00*) e, na criação e alterações do seu regimento interno, passaram a autodenominarem-se de desembargadores federais (*sic` CF, art. 107*), **havendo atualmente 43 integrantes nomeados pelo Presidente da República**, sendo 34 juízes federais vitalícios, 5 advogados e 4 representantes do Ministério Público Federal, conforme demonstra a cópia do Regimento Interno que segue anexa (*doc. 2*).

Composição do Órgão Especial

- VI -

O referido Tribunal funciona através do Plenário, do Órgão Especial, das Seções e Turmas Especializadas e da Turma de Férias, ressaltando que o ÓRGÃO ESPECIAL é atualmente constituído de 18 desembargadores federais, **presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos quinze desembargadores federais mais antigos do Tribunal** (*artigo 2º, § 2º do Regimento Interno*).

Ato Normativo Federal

- VII -

É o ato normativo federal, **denominado de Regimento Interno**, editado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que assim estabelece em seu artigo 2º, § 2º, a seguinte composição para o seu ÓRGÃO ESPECIAL, “*in verbis*”:

“O Órgão Especial, constituído de dezoito Desembargadores Federais e presidido pelo Presidente do Tribunal, será integrado: I - pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral; II - **pelos quinze Desembargadores Federais mais antigos do Tribunal.**” (*destaques adicionados*)

2. Inconstitucionalidade

Tribunal de Exceção

- VIII -

Todavia, a **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, dera a seguinte redação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, “*in verbis*”:

“Nos TRIBUNAIS com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **ÓRGÃO ESPECIAL**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, **PROVENDO-SE metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno**”. (*destaques adicionados*)

- IX -

Deve ser observado que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que dera nova redação ao artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil, tem **aplicação imediata**, conforme já proclamara essa linha de entendimento o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, “*in verbis*”:

“As normas inscritas no artigo 93 da Constituição da República muito mais traduzem diretrizes, de observância compulsória do legislador, do que regras dependentes, para sua efetiva aplicação, de ulterior providência legislativa. A eficácia e a aplicabilidade das normas consubstanciadas no art. 93 da Carta Federal não dependem, em princípio, para que possam operar e atuar corretamente, da promulgação e edição do Estatuto da Magistratura.”(STF - MC/ADIN 189-2/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18.04.90)

“[...] O mesmo sucede com o art. 93, onde se arrolam princípios a serem observados em lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (*Estatuto da Magistratura*), sendo, porém, desde logo, imperativa a obediência de tais regras, cuja eficácia não fica a depender de votação de lei complementar.” (STF - HC 67.480-RS, Relator o Ministro Octávio Galotti)

- X -

E, não obstante a Emenda Constitucional nº 45/2004 ter aplicação imediata (*ADIN 1892/600*), o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda não compatibilizara o seu regimento interno, tendo a ilustre Presidente do biênio 2005/2007 deixado transcorrer toda a gestão, terminando seu mandato sem ter convocado o Tribunal Pleno para realizar as eleições necessárias a prover-se a metade das vagas do ÓRGÃO ESPECIAL e, portanto, **não provendo a metade das vagas por eleição do Tribunal Pleno.**

- XI -

Pelo princípio aristotélico-tomista da causalidade, a consequência dessa inconstitucionalidade é a criação e manutenção, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, de um **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO, com a seguinte composição qualitativa divorciada daquela prevista pelo ordenamento jurídico pátrio:**

1. Dra. **MARLI MARQUES FERREIRA** (*Presidente*)
2. Dr. **MÁRCIO JOSÉ DE MORAES**
3. Dra. **ANNA MARIA PIMENTEL**
4. Dra. **DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI**
5. Dr. **PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA**
6. Dra. **SUZANA DE CAMARGO GOMES** (*Vice-Presidente*)
7. Dr. **ANDRÉ NABARRETE NETO** (*Corregedor-Geral*)
8. Dr. **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**
9. Dra. **RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA**
10. Dra. **MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO**
11. Dr. **NEWTON DE LUCCA**
12. Dr. **OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR**
13. Dr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**
14. Dra. **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**
15. Dra. **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**
16. Dr. **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**
17. Dr. **NERY DA COSTA JÚNIOR**
18. Dr. **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

- XII -

Mascarado de “Órgão Especial” (CF, art. 93, inc. XI), está atuando naquela egrégia Corte um verdadeiro **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, espécime expressamente vedada pela vigente Carta Magna, “*in verbis*”:

República Federativa do Brasil
Constituição – art. 5º, inc. XXXVII

“Não haverá juízo ou **tribunal de exceção**”
(*destaques adicionados*)

- XIII -

E, por não terem sido eleitos, pelo Tribunal Pleno, para proverem a metade das vagas do colendo ÓRGÃO ESPECIAL desse egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, são **nulos os votos** proferidos e **inconstitucional a atuação** dos seguintes desembargadores federais no referido órgão fracionário desse **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**:

1. Dra. MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO
2. Dr. NEWTON DE LUCCA
3. Dr. OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR
4. Dr. FÁBIO PRIETO DE SOUZA
5. Dra. CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES
6. Dra. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA
7. Dr. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
8. Dr. NERY DA COSTA JÚNIOR
9. Dr. LUIS CARLOS HIROKI MUTA

Composição Para Quorum

- XIV -

No capítulo X, do título I do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, que trata das '**Licenças, Substituições e Convocações**' o seu artigo 53 estabelece o seguinte, "*in verbis*":

“Para **completar 'quorum'** de uma das Seções, serão convocados Desembargadores Federais da outra; e de uma das Turmas serão convocados Desembargadores Federais de outras Turmas, de preferência da mesma Seção.” (*destaques adicionados*)

- XV -

Deve ser observado que o referido dispositivo regimental **não trata** de convocação para o ÓRGÃO ESPECIAL e, ainda que tratasse, não estabelece qualquer critério de escolha entre os desembargadores federais da mesma Seção ou mesma Turma.

- XVI -

A convocação de desembargadores federais para a compor o "*quorum*" do Órgão Especial, **constitui-se em ato administrativo** e, como tal, deve observar os requisitos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, "*in verbis*":

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]**”
(*destaques adicionados*)

- XVII -

Considerando que não existe lei específica estabelecendo a convocação de desembargadores federais para compor “*quorum*” no Órgão Especial e que também não existe critério pré-estabelecido para as aludidas convocações, quando ocorrem “*concessa venia*”, **ferem os princípios da legalidade e da impessoalidade**.

- XVIII -

Ainda considerando que não existe critério pré-estabelecido para as convocações de desembargadores federais para compor “*quorum*” no Órgão Especial, até possibilitando que sejam convocados desembargadores que sabidamente votariam acompanhando o voto de interesse pré-consultado, “*permissa venia*”, **ferem o princípio da moralidade**.

- XIX -

Aliás, se não houvesse escolha pessoal e imoral, certamente tais convocações para compor “*quorum*”, ocorreriam **pelo critério de antiguidade** dos desembargadores federais (*o que de fato não vem ocorrendo*).

Razão da Resistência

- XX -

Nem mesmo uma certidão, requerida reiteradamente, fora expedida a respeito da composição qualitativa do “Órgão Especial” do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **sendo sintomática a resistência para expedição de tal certidão**, conforme demonstram as cópias do requerimento e das reiteraões que seguem anexas (*docs.3/5*).

- XXI -

Conclui por lógica o representante, que a resistência em convocar o Tribunal Pleno para as eleições do Órgão Especial, se prenda ao fato de haver a formação de grupos dentro do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visando centralizar o poder de administrar a justiça e, **aquele grupo que atualmente é maioria no “Órgão Especial” não o é no Tribunal Pleno**.

- XXII -

Para aqueles não afetos aos ditames democráticos de um Estado de direito e que resistem ao ordenamento jurídico, o desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, *Dr. José Maurício Pinto de Almeida*, assim **advertira**¹, “*in verbis*”:

“Os órgãos especiais, que vêm centralizando o poder de administrar a justiça, ainda não se acostumaram com a idéia de que as regras mudaram. Receberão, doravante, competência dos plenos, órgãos superiores de todos os tribunais. E ainda que haja resistência, isso inevitavelmente ocorrerá, e a **História julgará as atitudes dos refratários ao sistema democrático implantado no âmbito do Judiciário.**” (*destaques adicionados*)

3. Pedido

“**EX POSITIS**”, vem requerer a esse douto Procurador-Geral da República que, na defesa da cidadania, do Estado democrático de direito e da harmonia dos Poderes da União, a seu respeitável juízo, ingresse com a competente AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE **em face do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e por omissão em estabelecer critérios na convocação para compor quorum no Órgão Especial**, ainda com o respectivo pedido de MEDIDA CAUTELAR visando impedir que o Tribunal de Exceção mascarado de “Órgão Especial” continue proferindo decisões jurisdicionais e administrativas nulas de pleno direito, restabelecendo o império dos artigos 1º, inciso II, parágrafo único, 2º, 5º inciso XXXVII, 37 e 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Termos em que,
Subscreve o advogado.

São Paulo a Brasília, 6 de fevereiro de 2008.

Dr. Luiz Ricetto Neto
OAB/SP nº 81.442

¹ http://amb.locaweb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=56